LEI N.º 570/07 OUTUBRO DE 2007. PONTÃO, 03 DE

Altera a Lei do FURDAPA e aprova Empréstimos através do Fundo para os Agricultores que cita.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – O art. 8° e o art. da lei municipal n. 120, de 06 de março de 1997, que cria o fundo rotativo de desenvolvimento agropecuário de Pontão FURDAPA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - Constituem recursos do FURDAPA:

- I As dotações orçamentárias da União do Estado e do Município a ele destinados;
- II O reembolso dos financiamentos concedidos;
- III Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa;
- IV O valor das horas-máquina e de serviços cobrados dos agricultores do Município;
- V Outras dotações ou recursos que podem ser repassados ao Fundo.
- Art. 10° Os financiamentos do FURDAPA serão aprovadas e liberados pelo Conselho Municipal da Agricultura, Pecuária, Energia e Meio Ambiente COMAPE de acordo com:
- I A elaboração dos projetos técnicos através dos técnicos integrantes da Câmara Técnica do COMAPE e ou projeto técnico fornecido pelo interessado assinado por um responsável técnico.
- II O beneficiário indicará 03 avalistas dentre os quais a COMAPE escolherá dois dos indicados.
- III O oferecimento de 02 (dois) fiadores, sendo um indicado pelo beneficiado e outro pelo COMAPE.
- IV A quitação do financiamento anterior.
- $V-\boldsymbol{A}$ autorização do financiado a repassar seus dados ao SERASA em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os projetos técnicos serão elaborados aos agricultores ou Associados de forma gratuita.

Art. 14° - As parcelas pertinentes ao financiamento deverão ser amortizadas até o dia 30 de Junho de cada ano, conforme projeto técnico pela equivalência ao preço mínimo do milho vigente para o período, em moeda corrente nacional, acrescidas de juros de 02 % (dois por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicarão no juro de mora de 1% (um por conto) ao mês e multa de mora de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, excetuando-se a casa prevista no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- **Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município a conceder empréstimo, através do FURDAPA, aos projetos elaborados pela EMATER, aprovados pela Secretaria da Agricultura e pelo COMAPE, dos seguintes agricultores:
- I Agostinho Sartori. Objeto: correção de solo. Valor FURDAPA: R\$1.395,00;
- II João Augusto Câmera. Objeto: cilindro extrusor. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- III Sebastião Santos de Fragas. Objeto: forno a lenha e adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.385,00;
- IV Adão dos Reis. Objeto: ordenhadeira mecânica. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- V Deni Dicodemo Dalcin. Objeto: ordenhadeira mecânica. Valor FURDAPA: R\$1.400.00:
- VI Ivanir Antonio Lucca. Objeto: vaca holandesa. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- VII José Silveira de Azevedo. Objeto: silo para grãos. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- VIII Moisés de Witt. Objeto: conjunto ordenhadeira e corretivos. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- IX José Aldenir Muhl. Objeto: cilindro extrusor. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- X Ajadir Lopes Batista. Objeto: resfriador de leite. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- XI Francisco Inácio Jacoby. Objeto: adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- XII Abílio Elibert Koch. Objeto: adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.400,00;
- XIII Angelim Pedro Sachser. Objeto: adubo orgânico. Valor FURDAPA: R\$1.400,00.

Parágrafo único. Os empréstimos a serem concedidos deverão contemplar os dispositivos alterados pelo art. 1º desta lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2007.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHERI Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ Secretário Municipal de Administração